(491/2020-E)

Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro – Solicitação, pelo Colégio Notarial do Brasil – Seção de São Paulo, de prazo suplementar para a implantação dos procedimentos previstos no Provimento CG nº 23/2020 e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Solicitação de esclarecimento sobre as providências a serem adotadas pelos Juízes Corregedores Permanentes, nas correições de 2020, em relação às unidades que, em razão dos custos e da complexidade da matéria, ainda não observam integralmente as referidas normas – Proposta de expedição de comunicado.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

1. O Colégio Notarial do Brasil - Seção de São Paulo formulou consulta sobre as providências a serem adotadas pelos MM. Juízes Corregedores Permanentes nas correições gerais designadas para o ano de 2020, e no preenchimento das respectivas atas, em razão das dificuldades encontradas pelos responsáveis pelas unidades dos serviços extrajudiciais para a implantação e a integral observação dos procedimentos previstos no Provimento CG nº 23/2020 e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, em razão dos custos e da complexidade da matéria.

Indagou, ainda, sobre a resposta a ser dada ao quesito 9 do título "LIVROS E CLASSIFICADORES OBRIGATÓRIOS GERAIS"

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (25/11/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00114613 e o código 4M6V8M2Q.

uma vez que o Colégio Notarial do Brasil ainda não promoveu a implantação do Cadastro Único de Beneficiários Finais – CNJ, do Cadastro de Clientes e do Cadastro Único de Beneficiários Finais e Registro de Operações previstos no Provimento nº 88/2019, da Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça, que disciplina as comunicações ao Coaf.

Opino.

2. A resposta ao quesito 9 do título "LIVROS E CLASSIFICADORES OBRIGATÓRIOS GERAIS" deverá ser negativa no que se refere à alimentação dos módulos Cadastro Único de Beneficiários Finais – CNJ, Cadastro de Clientes e Cadastro Único de Beneficiários Finais e Registro de Operações previstos no Provimento nº 88/2019 que não estiverem em funcionamento, com esclarecimento no campo "Observações, determinações e orientações" de que esses quesitos se encontram prejudicados até que os referidos sistemas sejam implantados pelo Colégio Notarial do Brasil.

3. Por sua vez, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais deve ser integramente observada desde a sua vigência.

Os procedimentos mínimos a serem adotados pelos responsáveis pelas delegações dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro para o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais foram fixados pelo Provimento CG nº 23/2020 que dispõe, entre outras

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (25/11/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00114613 e o código 4M6V8M2Q.

matérias: I) sobre a orientação e treinamento dos prepostos e operadores contratados para a prestação de serviços na qualidade de terceiros; II) a identificação dos procedimentos que contenham dados pessoais; III) o controle de fluxo dos dados pessoais, desde a sua coleta até o armazenamento e, se ocorrer, o compartilhamento; IV) as cautelas para a identificação de incidentes com dados pessoais, as comunicações dos incidentes aos titulares dos dados, à Corregedoria Permanente e à Corregedoria Geral da Justiça, e as medidas para reduzir os danos decorrentes da perda, deterioração, vazamento, ou qualquer outra forma de incidente envolvendo os referidos dados.

Além disso, foram previstas medidas específicas para a nomeação de encarregado e a prestação de informações aos titulares dos dados pessoais, quando solicitadas com fundamento na Lei nº 13.709/2018.

O integral cumprimento dessas medidas acarreta custos adicionais aos responsáveis pelas unidades dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro, razão pela qual os itens 133 e 138 do Capítulo XIII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, introduzidos pelo Provimento CG nº 23/2020, autorizam que para o registro e controle do fluxo de dados pessoais sejam utilizados formulários e programas de informática fornecidos pelas entidades representativas de classe, adaptados para cada especialidade dos serviços extrajudiciais de notas e de registro.

Esse controle, contudo, será promovido de forma exclusiva em cada uma das unidades dos serviços extrajudiciais, como previsto no 138.1 do Capítulo XIII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (25/11/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00114613 e o código 4M6V8M2Q.

Justiça que veda o compartilhamento de dados pessoais sem autorização específica, legal ou normativa.

Diante do prazo decorrido a partir do início de vigência do Provimento CG nº 23/2020, publicado em 10 de setembro de 2020, e da complexidade e custos para a integral observação das novas normas, mostra-se possível, se assim entender Vossa Excelência, que nas correições a serem realizadas pelos MM. Juízes Corregedores Permanentes sejam consideradas as medidas adotadas pelos responsáveis pelas unidades dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro para a oportuna observação integral das referidas normas, se já não as observarem em sua totalidade.

Porém, diante de sua vigência, deverá ser fixado prazo para a implantação de todas as medidas cabíveis para o integral cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e do Provimento CG nº 23/2020.

4. Este é o parecer que apresento à elevada consideração de Vossa Excelência, com proposta, se aprovado, de publicação de Comunicado com o seguinte teor:

"**COMUNICADO Nº XXX/2020**

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, **DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE**, **comunica** aos MM. Juízes Corregedores Permanentes que nas correições

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (25/11/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00114613 e o código 4M6V8M2Q.

do ano de 2020 deverão ser indicadas, na resposta ao quesito 28 do campo "INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E INFORMAÇÕES GERAIS", as providências que foram adotadas pelos responsáveis pelas unidades dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de São Paulo para o cumprimento do Provimento CG nº 23/2020 e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, salvo em relação às delegações que cumprirem integralmente as referidas normas, hipótese em que bastará a resposta afirmativa ao referido quesito.

Alerta aos responsáveis pelas unidades dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de São Paulo que deverão promover o que for necessário para o integral cumprimento do Provimento CG nº 23/2020 e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação deste comunicado".

Sub censura.

São Paulo, 20 de novembro de 2020.

José Marcelo Tossi Silva
Juiz Assessor da Corregedoria
assinado digitalmente

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (25/11/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00114613 e o código 4M6V8M2Q.

CONCLUSÃO

Em 20 de novembro de 2020, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

VISTOS.

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto.

Publique-se Comunicado com o teor proposto no parecer.

Dê-se ciência ao Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo.

São Paulo, 20 de novembro de 2020.

RICARDO ANAFE
Corregedor Geral da Justiça
assinado digitalmente

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE (24/11/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00114613 e o código XY4S561R.